LEI Nº 3.832/99 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Publicado em 30/09/99
Eunice Martins Rodrigues
Assessora de Gabinete

Concede abono a servidores públicos municipais e expede outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono mensal no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único – Não fazem jus ao abono a que alude o caput deste artigo os servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - O abono mensal de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos nem às vantagens, podendo ser revisto a qualquer tempo, preservado o interesse público.

Art. 3º - As despesas para a consecução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.825 de 27 de Agosto de 1999.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 30 de Setembro de 1999

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita